

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CONTRATO ADM. Nº 002/2018 - FMS REFERENTE A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 20170389 DO PREGÃO (SRP) Nº 9/2017-018 SEMSA – FORMA PRESENCIAL –, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA TROPICAL IMPORT. E SOLUÇÕES EM GASES MED. E INDUST. EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, CNPJ nº 18.478.187/0001-07 com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá - PA devidamente representada por seu Marcones Jose Santos da Silva, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade no 228664 SSP/TO e CPF/MF Nº 576.574.833-34, domiciliado e residente na Rua Goiânia nº 170 CEP 68.503-290, cidade de Marabá (PA), doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à Empresa TROPICAL IMPORT. E SOLUÇÕES EM GASES MED. E INDUST. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº11.501.268/0001-23, com domicílio à Rua Anajas, nº 08 PQ das Palmeiras, Imperatriz-MA, CEP: 65.911-769 E-mail: contato@tropicalgases.com.br – warlei@tropicalgases.com.br Fone (99) 4102-3701, (99)98111-5577 doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pela Sr. Warlei Alves do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 002.707.891-46, Cédula de Identidade nº 4570020 SSP GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de oxigênio – PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o fornecimento de Cilindros, com comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – FMS, no município de Marabá, Estado Do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 1. 560.000,00 (Um milhão quinhentos e sessenta mil reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-M, data-base referente a da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-018 SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigencia do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, desde que ocorra algum dos motivos previstos no Art.57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABÁ

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Assegurar as pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
4. Permitir a execução dos serviços sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação.
5. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;
7. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital, do Termo de Referência e deste contrato;
9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
11. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;
12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA .

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: .

- a) salários;
- b) seguros de acidentes
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1. A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, email ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para a manutenção preventiva; .

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

3. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por telefone, WhatsApp, ou qualquer outra via que a contratante optar para comunicar à Contratada;
4. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante no local de instalação dos equipamentos;
5. Permitir que técnicos e/ou engenheiros da Contratante inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
6. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável da Contratante, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
7. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da Contratante que forem acompanhar os serviços;
8. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da contratante;
9. Ministras cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da Contratante, mediante solicitação e indicação do Fiscal do Contrato, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;
10. Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;
11. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
12. Central reserva de cilindros: o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital ou conforme solicitado em norma e capaz de atender a demanda de consumo ininterrupto. Todo o fornecimento de oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as paradas do sistema, inclusive fornecimento de óleo diesel para geradores, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a Contratante;
13. Tubulação necessária para montagem da central de cilindros reservas, além da interligação à rede existente;
14. Tubos de cobre classe "A" + conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;
15. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos das paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; eletricitista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
16. A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica;
17. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos, Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;
18. Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de Fevereiro de 2002-ANVISA, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório credenciado pela Contratada;
19. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
20. Recolhimento de ART para cada instalado;
21. A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

22. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;
23. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos inclusive para logística completa perante SAMU, Atenção Básica, UPA;
24. Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do oxigênio e ar medicinal objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da Contratante;
25. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação do equipamento no Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil, bem como pelos encargos fiscais e comerciais da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;
26. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
27. Todas as instalações executadas pela(s) Contratada(s) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;
28. Quaisquer procedimentos de manutenção dos sistemas de oxigênio e ar comprimido medicinal, não poderão interromper estes à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
29. Responsabilizar-se por todos os cilindros de circulação interna das Unidades de Saúde em eventuais panes dos sistemas;
30. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados deverão ser refeitos no prazo máximo de até 02 (dois) dias;
31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
32. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
33. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs, quando for o caso (uniformes, crachás e EPI em boas condições de conservação e higiene). Assim, nas dependências do Contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada e em bom estado de conservação, de EPI e EPC adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sob o não cumprimento passível das sanções previstas;
34. Apresatar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver de novo na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados;

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
39. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pena de sanções;
40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
41. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;
42. Instalar medidor de consumo de energia com totalizador em circuito de alimentação dos sistemas de geração de oxigênio em local visível e de fácil acesso;
43. Arcar com os custos de energia elétrica consumida pelo sistema de geração de oxigênio;
44. Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza/adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação, locação e término de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não a responsabiliza por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato,

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 É vedada a subcontratação outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

1. Prazo de execução: o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. NO 57, inciso II da Lei no 8.666/93. .

3. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Marabá com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

1. Fornecer os equipamentos para produção de oxigênio, ar medicinal, sistemas independentes entre si, manutenção de toda a rede de gases do Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil, de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde:

A) ANVISA RDC no. 050: — Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamentos programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde — Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;

B) Resolução RDC no 307: - Altera a Resolução - RDC no 50 de 21/02/2002. - ANVISA, 14/11/2002;

C) Resolução do Conselho Federal de Medicina no 1.355/92;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

- D) NBR 13.587 e NBR 12.188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde — 2003/ABNT;
- E) SBA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO - 8573 classe 1.4.1. O gerador de oxigênio atende o parametro mínimo de 92% estabelecido pela resolução no 1.355/92;
- F) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão — TEM;
- G) NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde MTE, 2005.

FORNECIMENTO DE CILINDROS

1. Para o atendimento do SAMU, Atenção Básica, Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil, a Contratada fornecerá sem custos, na forma de comodato, os cilindros necessários a atender as necessidades destas unidades ficando a cargo da contratada os custos com a logística dos mesmos.
2. A logística engloba o transporte dos cilindros mensalmente em média de 583m³ para o SAMU; 462m³ para a Atenção Básica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos e normas técnicas específicas;
3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo até 02 (duas) horas a contar do registro da chamada por via telefone ou via WhatsApp ou qualquer outra via que a contratante optar para comunicar à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;
4. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, do expediente da Contratante, e será realizada mensalmente. As datas e horários para execução da manutenção preventiva serão fixadas pela contratante.
3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, saldo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do HGP, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinatura dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o responsáveis pela manutenção dos hospitais que deverão tais serviços.

INSTALAÇÃO:

1. A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da ordem de serviço, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante.

2. Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

3. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para a finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;

4. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

5. Partida dos sistemas;

6. permanente dos serviços (mão de obra e peças);.

7. Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano);

8. A empresa vencedora deverá a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA);

9. Os envolvidos na instalação devem devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;

10. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante.

DA VISTORIA

1. Por se tratar de serviços para os quais é necessário o atendimento em local específico, qual seja o Hospital Municipal de Marabá localizado na cidade de Marabá, na Folha 17, Quadra Especial, Lote Especial – Nova Marabá e Hospital Materno Infantil, localizado na cidade de Marabá, na Rua 5 de abril – Centro, é indispensável que os licitantes interessados realizem a vistoria no local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, em especial o cumprimento do que exige a Agência Nacional de Vigilância Sanitária através da RDC NO 50, de 21 de fevereiro de 2002, cuja observação é obrigatória em todas as ações desenvolvidas. A ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de à das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone do Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno infantil;

2. Todos os licitantes devem realizar a vistoria na qual receberão o respectivo comprovante que deverá obrigatoriamente ser apresentado no certame conforme Anexo I, que deve ser assinada por representante da licitante e do HGP no ato da vistoria;

3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

dia útil anterior à data prevista a abertura da sessão pública;

4. A vistoria poderá ser realizada pelo responsável técnico da licitante ou outro profissional contratado para esse fim específico que possua conhecimento suficiente para tal incumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos do art. 67, § 10, da Lei NO 8.666/93, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistam na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: exercício de 2018.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de MARABÁ (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivos segundo as Ordens de Compras expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser ativado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

1.4. Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

1.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por de pagamento.

1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

N Número de dias entre a data prevista o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

1.8.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 10 e 20, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei no 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas condições licitadas os ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de MARABÁ, através do(a) MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertencia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por não aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de MARABÁ, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 ensinar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de MARABÁ e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de e de impedimento de licitar e contratar com o Município de MARABÁ poderão ser aplicadas à licitante vencedora com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-018SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO CORDERO IATE SEGUNDO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marabá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marabá (PA), 19 de abril de 2018.

Marcones José Santos da Silva
Secretário Municipal de saúde de Marabá
Port. 123/2018-GP

TROPICAL IMPORT. E SOLUÇÕES EM
GASES MED. E INDUST. EIRELI,
CNPJ o nº11.501.268/0001-23
Contratado

T. _____

CPF:

T. _____

CPF:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA USINA C SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA USINA CONCENTRADORA DE OXIGENIO – PSA, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 30,00M³/H +/- 10%, COM SISTEMA INDEPENDENTE DE GERAÇÃO DE AR MEDICINAL COM 100M³/H, +/- 10%, E UMA SISTEMA DE ENCHIMENTO DE CILINDRO NO LOCAL. FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO, INCLUINDO TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATADA.	MÊS	12.00	100.000,000	1.200.000,00
002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DO SISTEMA A VACUO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ E HOSPITAL MATERNO INFANTIL.	MÊS	12.00	10.000,000	120.000,00
003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DO SISTEMA DE AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ E HOSPITAL MATERNO INFANTIL.	MÊS	12.00	10.000,000	120.000,00
004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DO SISTEMA DE GÁS OXIGÊNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ E HOSPITAL MATERNO INFANTIL	MÊS	12.00	10.000,000	120.000,00
VALOR TOTAL				1.560.000,00	

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.